

ESTATUTOS DO MADI DE VILA DO CONDE

CAPITULO I

(Da denominação, sede, objecto, duração e receitas)

ARTIGO 1º (NATUREZA DA INSTITUIÇÃO)

O MADI _ Movimento de Apoio ao Diminuído Intellectual, abreviadamente designada por MADI DE VILA DO CONDE é uma associação sem fins lucrativos, de solidariedade social e da iniciativa de particulares que tem por missão contribuir para a inclusão social das pessoas com deficiência ou doença mental geradoras de incapacidade.

ARTIGO 2º (Qualificação)

O MADI DE VILA DO CONDE é uma Instituição Particular de Solidariedade Social.

ARTIGO 3º (Sede)

1. A Sede Social é na Rua Dr. Américo Silva nº 258, na freguesia de Azurara, concelho de Vila do Conde e com delegação na Rua da Igreja nº 219, da freguesia de União das freguesias Bagunte, Ferreiró, Outeiro Maior e Parada, concelho de Vila do Conde.
2. Por deliberação da Assembleia Geral de Associados a Sede pode a todo o tempo ser transferida para onde se julgar mais conveniente.
3. Por simples deliberação da Direcção podem ser criadas delegações e ou estabelecimentos, para o exercício da sua actividade, dentro da sua área de actuação.

ARTIGO 4º (Âmbito de actuação e intervenção)

O MADI DE VILA DO CONDE tem o seu âmbito de atuação e intervenção no concelho de Vila do Conde e Distrito do Porto e deverá, desde que lhe seja possível, intervir em toda a região.

ARTIGO 5º (Objecto)

Constituem objectivos do MADI DE VILA DO CONDE:

- I. Promover a integração do Cidadão com Deficiência Mental, no respeito pelos princípios de Normalização, Personalização, Individualização e Bem-estar;

- II. Promover o equilíbrio das famílias dos Cidadãos com Deficiência Mental, e sensibilizar os Pais e as Famílias, motivando-os para a defesa dos direitos dos seus familiares deficientes e preparando-os para a assunção das responsabilidades que lhes cabem, numa perspectiva de condução de educação permanente na escola e na família;
- III. Sensibilizar e corresponsabilizar a Sociedade e o Estado, nas formas possíveis para o papel que lhes cabe na resolução dos problemas dos Cidadãos com Deficiência Mental e suas respectivas Famílias;
- IV. Defender e promover os reais interesses e satisfação das necessidades dos Deficientes Mentais nas Instituições, na saúde, no Trabalho, no Lar e na Sociedade, tendo como princípios básicos;
 - ⇒ Partilhar lugares comuns;
 - ⇒ Fazer escolhas;
 - ⇒ Desenvolver capacidades;
 - ⇒ Ser tratado com respeito e ter um papel socialmente valorizado;
 - ⇒ Crescer nas relações.
- V. Manter e melhorar as estruturas de resposta existentes em obediência aos princípios de humanização e normalização sem descuidar a qualidade dos serviços que presta às pessoas com Deficiência Mental e, ainda fomentar a criação de novas estruturas, delegações ou estabelecimentos por forma a gradualmente satisfazer as necessidades existentes na área da sua actuação, promovendo e desenvolvendo meios não restritivos para o Cidadão com Deficiência Mental;
- VI. Promover e defender, até onde a sua competência e capacidade de intervenção lho permitir, a criação de legislação e a adequação da existente – nacional ou comunitária – no sentido de serem sempre reconhecidos e respeitados os direitos e os deveres do Cidadão com Deficiência Mental;
- VII. Manter e desenvolver laços de estreita colaboração com todas as entidades nacionais e estrangeiras, podendo filiar-se em organismos Nacionais ou Internacionais desde que daí resultem benefícios para os seus objectivos;
- VIII. Defender e promover, junto dos organismos ou federações Nacionais ou Internacionais, de que seja filiada e no uso dos direitos que aí lhe sejam conferidos, a política, as atitudes e os meios mais aconselháveis e adequados para a protecção dos reais interesses dos Cidadãos com Deficiência Mental;
- IX. Promover a nível nacional e internacional, actividades culturais, formativas, recreativas, desportivas, de lazer e ocupação de tempos livres para o Cidadão com Deficiência Mental.

ARTIGO 6º (Fins e actividades)

1. O MADI DE VILA DO CONDE para prossecução dos seus objectivos deverá levar a cabo, quer ao nível da sua área geográfica de intervenção quer a nível nacional, em colaboração com entidades públicas ou privadas, as seguintes acções:

- a) Criação de estruturas e equipamentos, nomeadamente nas seguintes áreas:
- I. Serviços de Apoio Directo ao Cidadão com Deficiência Mental inseridos no seu processo de desenvolvimento designadamente: Estimulação Precoce, Pré – Escolar, Escolar, Formação Profissional, Apoio Ocupacional e Emprego, Lares e Residências, Apoio Domiciliário e Internamento Temporário;
 - II. Serviços Complementares aos referenciados na alínea anterior, bem como ainda serviços sócio – psico –pedagógicos de formação e informação no apoio à família e à pessoa com Deficiência Mental;
 - III. Serviços de promoção e protecção da saúde através, nomeadamente, da realização de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêuticos na área de Medicina Física e Reabilitação e outros;
- b) Criação de estruturas em colaboração com Instituições públicas ou privadas que fomentem a investigação sobre deficiência mental nos âmbitos psico –pedagógico social e médico, na prossecução permanente do aperfeiçoamento dos conhecimentos nestas áreas.

2. Por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, a Associação poderá desenvolver outros fins secundários de natureza não lucrativa ou actividades instrumentais de natureza lucrativa quer directamente ou através de entidades por si criadas ou em que tenha participação, desde que os resultados dessas actividades se destinem a financiar os seus fins não lucrativos.

ARTIGO 7º (Organização e funcionamento)

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

ARTIGO 8º (Serviços)

1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeiro dos utentes.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

ARTIGO 9º (Da duração)

O MADI DE VILA DO CONDE durará por tempo indeterminado.

*Silva
Guilherme
Rui Marques*

ARTIGO 10º (Das Receitas)

Constituem receitas do MADI DE VILA DO CONDE:

- a) Produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios, participações ou financiamentos do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de Festas ou subscrições ou outras atribuições patrimoniais de particulares;
- g) Outras receitas.

CAPITULO II (Dos Associados)

ARTIGO 11º (Associados)

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas.

ARTIGO 12º (Categoria de Associados)

Existe quatro categorias de associados:

- a) Efectivos;
- b) Apoiantes;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos.

ARTIGO 13º

Podem ser associados efectivos:

- a) Os familiares até ao terceiro grau mesmo que em linha colateral e os tutores de Cidadãos com Deficiência Mental;
- b) As pessoas singulares ou colectivas, que prestem serviços relevantes e regulares à Associação, por ela se interessem activamente e sejam já associados, apoiantes, tenham sido propostas para associados efectivos à Assembleia Geral e por ela

aprovadas, ou assinadas por pelo menos 20 associados efectivos no gozo dos seus direitos.

ARTIGO 14º (Deveres dos Associados efectivos)

São deveres dos associados efectivos:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Aceitar e desempenhar com zelo, dedicação e eficácia os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- c) Cumprir as disposições legais, regulamentares e estatutárias;
- d) Acatar as resoluções dos órgãos sociais da Associação desde que tornadas em observância da Lei e dos Estatutos;
- e) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhe forem solicitados para a realização dos fins da Associação;
- f) Contribuir para o bom nome e prestígio da Associação, bem como para a eficácia da sua acção;
- g) Pagar regularmente as suas quotas.

ARTIGO 15º (Dos direitos dos Associados efectivos)

São direitos dos associados efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da Associação decorrido um ano após o reconhecimento da sua qualidade de associado efectivo;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando todos os assuntos que às mesmas forem submetidos;
- c) Requerer aos órgãos competentes da Associação as informações que desejarem e examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, nos períodos e nas condições que forem fixadas pela Direcção, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo, cabendo recurso para a Assembleia Geral das deliberações tomadas nesta matéria;
- d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais nos termos dos Estatutos e da Lei se tiverem sido admitidos há mais de três meses;
- e) Solicitar a demissão dos Órgãos Sociais da Associação;
- f) Exercer todos os demais direitos que para ele resultem por Lei, pelos presentes Estatutos e pelos Regulamentos internos da Associação se existirem;

- g) Frequentar as instalações da Associação sem prejuízo do funcionamento normal destas, bem como ainda participar das actividades daquela;
- h) Beneficiar da prioridade nas admissões dos seus familiares com deficiência mental, desde que as respectivas estruturas de apoio permitam o enquadramento adequado, devendo a Direcção ponderar essas situações em função das necessidades e dos casos que se apresentam a nível geral;
- i) Em caso de transferência de residência, requerer a intervenção do MADI DE VILA DO CONDE junto da nova Associação com competência territorial sobre a área da nova residência, para o efeito de beneficiar de prioridade na admissão do seu familiar deficiente mental naquela instituição.

ARTIGO 16º

(Dos Associados apoiantes)

São Associados apoiantes as pessoas individuais ou colectivas que contribuam voluntariamente com uma quota regular para as receitas da Associação.

ARTIGO 17º

(Dos deveres dos Associados apoiantes)

Os Associados apoiantes têm os mesmos deveres dos Associados efectivos com excepção dos constantes da alínea b) do artigo 14º destes Estatutos.

ARTIGO 18º

(Dos direitos dos Associados apoiantes)

- a) Frequentar as instalações sem prejuízo do funcionamento normal destas bem como participar das actividades da Associação;
- b) Ser informado das actividades da Associação;
- c) Dirigir posições, reclamações e petições aos Órgãos Sociais da Associação;
- d) Assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

ARTIGO 19º

(Dos Associados Honorários)

1. São Associados Honorários as pessoas singulares e colectivas, públicas ou privadas, que sendo já associados e tendo prestado serviços relevantes ao MADI DE VILA DO CONDE, tenham merecido essa distinção por deliberação da Assembleia Geral sob proposta fundamentada da Direcção ou de, pelo menos, vinte associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. Os Associados Honorários têm os mesmos direitos e deveres dos associados efectivos não podendo contudo ser eleitos para os Órgãos Sociais da Associação no caso de se tratar de pessoas colectivas.

Amãe
Amãe
Amãe

ARTIGO 20º (Dos Associados Beneméritos)

1. São Associados Beneméritos as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, que sendo já associadas tenham contribuído para o MADI DE VILA DO CONDE com apreciáveis donativos em dinheiro ou produtos de qualquer espécie e de utilidade para a Associação se assim for deliberado pela Assembleia Geral sob proposta fundamentada da Direcção.
2. Os Associados Beneméritos têm os mesmos direitos e deveres dos associados apoiantes.

ARTIGO 21º (Do exercício dos direitos de associado)

1. Os Associados só podem exercer os direitos referidos nestes Estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Não são elegíveis para os Corpos Sociais os associados que, mediante processo judicial tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido condenados por sentença transitada em julgado em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto tiver ocorrido a extinção da pena.

ARTIGO 22º (Da transmissão da qualidade de associado)

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO 23º (Perda de qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua demissão;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 1 do Artigo 24º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se excluído o associado que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 90 dias.
3. As pessoas colectivas perdem a qualidade de associado por dissolução ou fusão.
4. Por deliberação da Direcção, a qualidade de associado perdida por falta de pagamento de quotas nos termos da alínea b) do nº1 pode ser recuperada mediante pedido fundamentado do interessado.

ARTIGO 24º (Da exclusão ou demissão)

1. Serão excluídos os associados que incorram em violação grave e culposa dos Estatutos, regulamentos internos e demais legislação complementar aplicável.

Am 12
Guilherme
Ribeiro

2. A exclusão dos associados é da competência da Assembleia Geral sob proposta fundamentada e iniciativa da Direcção.
3. Por deliberação da Assembleia Geral poderá o associado incurso em processo de exclusão ser suspenso dos seus direitos perante a Associação até um prazo máximo de seis meses.
4. Quando o associado exerça cargos em Órgãos Sociais e seja abrangido pelas disposições dos números anteriores, será demitido do respectivo cargo.

ARTIGO 25º (Outras sanções)

Os associados que violarem os deveres estabelecidos nos presentes Estatutos e demais legislação aplicável e que não estejam sujeitos a exclusão poderão ser alvo das seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até seis meses.

ARTIGO 26º

As sanções aplicadas nos termos dos presentes Estatutos não excluem ou inibem o procedimento judicial se a ele houver lugar.

ARTIGO 27º

1. A aplicação de qualquer sanção será obrigatoriamente precedida de processo disciplinar escrito onde será elaborada uma Nota de Culpa, dispondo o Associado de dez dias para contestar, também por escrito, e apresentar prova e, se desejar, prestará declarações no processo, devendo o instrutor, no prazo de sessenta dias após a contestação elaborar relatório final de onde conste a proposta de sanção, a enviar à Direcção.
2. O processo disciplinar é da competência da Direcção sendo ainda da competência desta a aplicação da sanção de repreensão.
3. As sanções de exclusão e de suspensão são da exclusiva competência da Assembleia Geral para a qual deve ser convocado o Associado incurso no Processo Disciplinar que aí poderá renovar a sua defesa por alegação oral.
4. A Direcção, em quinze dias após a recepção do relatório final do instrutor deverá aplicar as sanções da sua competência e em caso da sanção ser a de suspensão, remeter o processo ao Presidente da Assembleia Geral para que na primeira que se realize se proceda à deliberação de exclusão ou não do Associado ou da sua suspensão.
5. Das sanções aplicadas pela Direcção no exercício da sua competência caberá sempre recurso para a primeira Assembleia Geral que se realizar após o conhecimento da sanção por parte do Associado incurso em processo disciplinar.
6. O recurso para a Assembleia Geral terá que se efectuar até quinze dias antes da sua realização.
7. A impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido na alínea anterior determina que o processo seja decidido na Assembleia Geral seguinte.

*Ata de
Reunião
R. L. M. S.*

8. A sanção disciplinar de suspensão não desobriga o pagamento das quotas.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

ARTIGO 28º (Órgãos da Associação)

1. São Órgãos da Associação a Assembleia Geral, O órgão de administração designado por Direcção e o órgão de fiscalização designado por Conselho Fiscal.
2. A Direcção poderá deliberar a constituição de Comissões Especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.
3. Só podem participar dos Órgãos Sociais os Associados efectivos ou honorários no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 29º (Duração dos mandatos e incompatibilidades)

1. A duração dos mandatos dos Órgãos Sociais eleitos é de quatro anos coincidindo com os anos civis correspondentes, sem prejuízo de exercício, até à tomada de posse dos novos eleitos.
2. O Presidente da Direcção não poderá ser eleito para mais de três mandatos consecutivos.
3. Nenhum Associado pode ser eleito para mais de um cargo.
4. Não podem ser eleitos para o mesmo Órgão da Associação ou ser simultaneamente titulares da Direcção e do Conselho Fiscal os cônjuges, as pessoas que vivam em comunhão de facto, parentes ou afins em linha recta.
5. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores.
6. Os membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização não podem votar em assunto que lhes diga respeito ou nos quais estejam interessados os respectivos cônjuges, seus ascendentes ou descendentes ou qualquer elemento da respectiva fratria (irmãos) ou afins ou ainda pessoas colectivas de que seja parte interessada.
7. Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.

*Américo Silva
Herculano
Rita Neves*

8. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.
9. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

ARTIGO 30º

(Representação das pessoas coletivas)

As pessoas colectivas far-se-ão representar perante a Associação por um dos seus gerentes, administradores ou procuradores com poderes gerais de representação que a pessoa colectiva livremente designará.

ARTIGO 31º

(Deliberação dos Órgãos da Associação)

1. Os Órgãos Sociais são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 32º

(Da responsabilidade civil e criminal)

1. Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na Acta respectiva;
 - b) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na Acta da sessão imediata em que se encontrem presentes.

Assis
Macedo
Ribeiro

ARTIGO 33º (Das Actas)

1. Das reuniões efectuadas pelos Órgãos Sociais lavrar-se-á sempre Acta que deverá ser assinada por todos os titulares presentes.
2. Nas Assembleias Gerais a respectiva acta é assinada pelos membros da Mesa.

ARTIGO 34º (Da remuneração dos titulares dos Órgãos Sociais)

1. O desempenho de qualquer cargo em qualquer Órgão Social é gratuito, podendo porém justificar-se o pagamento de despesas derivadas desse exercício, assim como uma remuneração a ajustar caso a caso quando o volume de trabalho ou a complexidade da administração exija a presença prolongada ou em permanência do respectivo titular.
2. A remuneração prevista no número anterior é da competência da Assembleia Geral que decidirá mediante proposta fundamentada apresentada pela Direcção.

ARTIGO 35º (Eleição dos Órgãos Sociais)

1. Os Órgãos Sociais são eleitos por escrutínio secreto, por maioria simples dos votos entrados em urna.
2. As eleições dos Órgãos Sociais far-se-á a partir de listas apresentadas a escrutínio, listas essas que terão de concorrer, obrigatoriamente, a todos os Órgãos Sociais sob pena de não serem admitidas ao escrutínio e que deverão ser afixadas na Sede e em todas as dependências do MADI DE VILA DO CONDE para conhecimento dos Associados.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 36º (Sua Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados efectivos e honorários no pleno gozo dos seus direitos, admitidos há, pelo menos, três meses.
2. A Assembleia Geral Eleitoral é constituída por todos os associados que possam ser eleitores e que tenham sido admitidos há pelo menos um ano contado sobre a data da Assembleia Geral Eleitoral.

ARTIGO 37º (Reuniões)

1. A Assembleia Geral ordinária reunirá, obrigatoriamente, duas vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação do Balanço, Relatório e Contas de Direcção, bem

Handwritten signatures and notes in the top right corner.

- como do Parecer do Conselho Fiscal e outra, até 15 de Novembro para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Actividades para o exercício seguinte, bem como do Parecer do Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou ainda a requerimento de, pelo menos 10% dos associados efectivos e ou honorários no pleno gozo dos seus direitos.
 3. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento de associados só poderá reunir se estiverem presentes, no mínimo, setenta e cinco por cento dos seus requerentes.
 4. No caso de a Assembleia Geral extraordinária não se realizar por ausência dos associados requerentes nos termos do número anterior, esses associados deverão pagar as despesas da convocatória.
 5. A Assembleia Geral Eleitoral reunirá em cada quadriénio para a eleição dos Órgãos Sociais e deverá realizar-se até 31 de Dezembro do ano civil anterior ao do início do novo mandato.
 6. Na Assembleia Geral Eleitoral haverá um único ponto na Ordem de Trabalhos que é o da eleição dos Órgãos Sociais.

ARTIGO 38º

(Da posse)

Os Órgãos Sociais deverão tomar posse dos respectivos cargos até 31 de Janeiro do ano civil em que se iniciou o quadriénio.

ARTIGO 39º

(Do Processo Eleitoral)

1. Compete à Direcção a publicação, junto dos associados efectivos e honorários, da Assembleia Geral Eleitoral até 45 dias antes da sua realização.
2. As listas concorrentes à eleição dos Órgãos Sociais serão admitidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 30 dias antes do dia da realização dessa Assembleia.
3. Compete ao Presidente da Assembleia Geral a fiscalização da situação dos diversos titulares concorrentes relativamente ao cumprimento das suas obrigações perante a Associação e a verificação de se os mesmos estarão ou não na situação de pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 40º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice – Presidente e um Secretário.
2. Compete ao Presidente convocar as Assembleias Gerais, presidir às mesmas e dirigir os trabalhos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice – Presidente.

Stis
Gai...
...

3. Ao Secretário compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as Actas das reuniões.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral competirá à Assembleia eleger para o acto os substitutos, de entre os associados presentes que cessarão as suas funções no final dos trabalhos, sem prejuízo da elaboração da respectiva Acta que assinarão e onde deverá constar o incidente da substituição e a razão da mesma.

ARTIGO 41º (Convocação)

1. A Convocação da Assembleia Geral, será feita por convocatória do seu Presidente que será afixada na Sede e em todas as dependências da MADI DE VILA DO CONDE com, pelo menos, 15 dias de antecedência e na qual se indicará o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva Ordem de Trabalhos.
2. A convocatória é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
4. A convocatória da Assembleia Geral pode também ser efetuada através de correio electrónico para os associados que tenham indicado o respectivo endereço e tenham declarado aceitar esta forma de convocação.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.
6. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 42º (Quórum)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou seus representantes devidamente credenciados.
2. Se à hora marcada para a reunião se não verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá com qualquer número de associados meia hora depois.

ARTIGO 43º (Deliberações)

São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da Ordem de Trabalhos constante da convocatória, salvo se, estiverem presentes ou devidamente

representados todos os associados da Associação, no pleno gozo dos seus direitos e concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão.

ARTIGO 44º (Votação)

1. Cada associado dispõe de um voto.
2. É exigida a maioria qualificada de dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas g) a j), r) e y) do Artigo 47º dos presentes Estatutos.
3. É exigida a maioria qualificada de nove décimos dos votos de todos os associados efectivos e honorários, no pleno gozo dos seus direitos, na aprovação das matérias constantes da alínea s) do Artigo 47º dos presentes Estatutos.

ARTIGO 45º (Voto por correspondência)

É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da Ordem de Trabalhos e da assinatura do associado se encontrar validamente reconhecida.

ARTIGO 46º (Voto por representação)

1. É admitido o voto por representação desde que o associado se faça representar por outro associado na Assembleia Geral, e deve constar de documento escrito, em que se encontre devidamente identificada a matéria da Ordem de Trabalhos prevista na convocatória, ser dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e estar a assinatura validamente reconhecida.
2. O reconhecimento da assinatura prevista no número anterior pode ser dispensado se o Presidente da Mesa assumir essa responsabilidade perante a Assembleia Geral.
3. Cada associado não poderá representar mais do que um associado.

ARTIGO 47º (Competência)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos Corpos Sociais eleitos;
- c) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais, por votação secreta e por maioria qualificada;
- d) Apreciar e votar anualmente o Balanço, o Relatório e Contas da Direcção, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;

Handwritten signature:
12/02/2012
Piedade
Alves

- e) Apreciar e votar o Orçamento e o Plano de Actividades para o exercício seguinte e respectivo Parecer do Conselho Fiscal;
- f) Fixar as quotas a pagar pelos associados;
- g) Alterar os Estatutos;
- h) Aprovar a fusão, incorporação e a associação de associações congéneres;
- i) Aprovar a dissolução da Associação;
- j) Aprovar a filiação da Associação em Federações, Confederações e outros Organismos Nacionais ou Internacionais;
- k) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma Instituição e respectivos bens;
- l) Decidir a exclusão e a suspensão de Associados e funcionar como instância de recurso em relação às sanções aplicadas pela Direcção, sem prejuízo de recurso para os Tribunais;
- m) Decidir do exercício do Direito da Acção Civil ou Penal contra Associados;
- n) Apreciar e votar matérias especialmente previstas nestes Estatutos e demais Legislação complementar aplicável;
- o) Tratar de qualquer assunto de reconhecido interesse para a Associação;
- p) Aprovar sob proposta da Direcção o convite a determinado associado apoiante para Associado efectivo;
- q) Aprovar, sob proposta da Direcção, a aquisição onerosa, alienação e hipotecas sobre bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- r) Deliberar sobre a alteração dos objectivos da Associação ou, sob proposta da direcção, o desenvolvimento de outros fins secundários de natureza não lucrativa ou actividades instrumentais de natureza lucrativa quer directamente ou através de entidades por si criadas ou em que tenha participação, desde que os resultados dessas actividades se destinem a financiar os seus fins não lucrativos;
- s) Deliberar sobre o pedido de demissão da Direcção e Conselho Fiscal;
- t) Deliberar sobre a realização de inquéritos ou de auditorias ao funcionamento dos Órgãos Sociais e proceder em conformidade com as conclusões dos mesmos;
- u) Deliberar sobre a nomeação de Associados Honorários e Associados Beneméritos;
- v) Apreciar e autorizar sob proposta da Direcção a transferencia da Sede da Associação;
- w) Reconhecer expressamente que os membros dos Órgãos Sociais podem ser eleitos por mais de três mandatos por ser impossível ou inconveniente proceder á sua substituição;
- x) Fixar a remuneração dos membros dos Órgãos Sociais nos termos previstos no nº 2 do Artigo 34º dos presentes Estatutos;
- y) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício dessas funções.

*Ass. de
MADI Vila do Conde*

SESSÃO III**DIRECÇÃO****ARTIGO 48º**
(Sua Composição)

1. A Direcção do MADI DE VILA DO CONDE é constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes cujo nome constará da respectiva lista a submeter a sufrágio.
3. O Vice - Presidente substitui o Presidente na sua falta, impedimento ou vacatura.
4. Os membros suplentes eleitos só exercerão as suas funções quando se verificar o impedimento prolongado do, ou dos membros efectivos ou quando se der vaga nos termos dos nº3 e 4 do Artigo 49º, caso em que assumirão de imediato o exercício do cargo.
5. Os membros suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.

ARTIGO 49º
(Vacatura)

1. Durante o mandato da Direcção, as vagas abertas entre os seus membros serão obrigatoriamente preenchidas pelos membros suplentes segundo a ordem porque tiverem sido eleitos devendo os membros da Direcção escolher entre todos o cargo ou os cargos a atribuir resultantes da vacatura, com excepção do cargo de Presidente em que será o Vice - Presidente a assumir o cargo.
2. A demissão simultânea da maioria dos membros da Direcção obrigará a novas eleições para este Órgão.
3. Salvo motivos justificados e aceites pela Direcção, consideram-se como vagas abertas, os cargos dos membros deste Órgão que faltem às respectivas reuniões, cinco vezes seguidas ou dez alternadas no mesmo ano civil.
4. O disposto no número anterior não prejudica a vacatura originada por pedido de renúncia dirigido ao Presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO 50º
(Reuniões)

1. A direcção reúne, obrigatoriamente, de dois em dois meses e sempre que necessário e é solidariamente responsável por todos os actos de gerência salvo quando algum dos membros expressar com fundamento a sua discordância que deverá ficar registada em Acta.
2. A convocação das reuniões é da competência do Presidente da Direcção, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.
3. Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Handwritten signatures:
Sónia Silva
Paula Gomes
Rui Reis

ARTIGO 51º (Competências)

1. Compete ao órgão de administração designado por Direção:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar e apresentar para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral de Associados os Planos de Acção e Orçamentos anuais;
 - c) Apresentar para apreciação e aprovação da Assembleia Geral o Balanço, Relatório e as Contas de Gerência anuais;
 - d) Apresentar à Assembleia Geral, sempre que esta o exija, um Relatório sobre matérias especificamente definidas;
 - e) Executar as linhas de acção e orientações gerais definidas pela Assembleia Geral de Associados;
 - f) Administrar os meios financeiros da Associação de acordo com os orçamentos aprovados e promover a organização e elaboração da contabilidade nos termos legais;
 - g) Promover e recolher Planos de Actividades e Relatórios Anuais das diferentes Unidades ou Centros de Atendimento;
 - h) Dinamizar as actividades das diversas Unidades numa perspectiva de coordenação e cumprimento dos objectivos da Associação;
 - i) Obrigar o MADÍ DE VILA DO CONDE em operações financeiras e outras através da assinatura conjunta de dois dos seus membros sendo uma, obrigatoriamente, do Presidente, do Vice – Presidente ou do Tesoureiro ou da assinatura conjunta de três membros independentemente dos seus cargos; salvo quanto aos actos de mero expediente em que bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção;
 - j) Representar o MADÍ DE VILA DO CONDE em juízo e fora dele;
 - k) Manter um registo actualizado do número e categorias de associados;
 - l) Elaborar, propor e executar os Regulamentos Internos necessários ao funcionamento da Associação, seus serviços, sectores e respostas;
 - m) Elaborar, propor e executar o Regulamento Eleitoral;
 - n) Recrutar, contratar, demitir e gerir nos termos legais o pessoal constante dos quadros de pessoal que elaborará, exercer a disciplina de acordo com a lei geral, com os presentes Estatutos e Regulamento Interno do MADÍ DE VILA DO CONDE;
 - o) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, as directivas gerais da Assembleia Geral e os Regulamentos Internos;
 - p) Zelar pelo bom funcionamento dos Serviços da Associação;
 - q) Admitir associados efectivos e apoiantes;
 - r) Aplicar aos associados a sanção prevista na alínea b) do Artigo 25º e propor à Assembleia Geral a suspensão de direitos até 6 meses de associados e a sua exclusão;

Ass. 12
Précia Janice
Rita

- s) Criar serviços de cuidados directos aos utentes;
 - t) Nomear e demitir os respectivos directores ou coordenadores nos termos do Regulamento Interno;
 - u) Facultar ao exame do Conselho Fiscal os livros de Actas, demonstrações financeiras e demais documentos sempre que lhe sejam pedidos para o exercício da sua função;
 - v) Reconhecer e homologar a constituição de núcleos de associados;
 - w) Relacionar-se dinâmica e operacionalmente com todas as Instituições de que seja filiada e com todas aquelas, estatais ou privadas, que por obrigação legal ou conveniência associativa seja útil manter e incentivar;
 - x) Celebrar quaisquer contratos em nome da instituição com terceiros, designadamente de compra e venda de móveis e imóveis, procedendo ao respectivo registo, mútuo, seguro, arrendamento, locação – financeira, garantias, prestação de serviços e empreitadas, contratos financeiros e outros, bem como o de poder abrir e movimentar quaisquer contas bancárias e desencadear os necessários procedimentos administrativos junto dos competentes órgãos da Administração Central, Local e Regional;
 - y) Outorgar escrituras públicas, através da assinatura conjunta de dois membros da Direcção sendo uma, obrigatoriamente, a do Presidente, Vice – Presidente ou Tesoureiro ou pela assinatura conjunta de três membros independentemente dos seus cargos;
 - z) Propor à Assembleia Geral o desenvolvimento de outros fins secundários de natureza não lucrativa ou actividades instrumentais de natureza lucrativa quer directamente ou através de entidades por si criadas ou em que tenha participação, desde que os resultados dessas actividades se destinem a financiar os seus fins não lucrativos.
2. As competências referidas nas alíneas i), w) e x) do número anterior poderão ser delegadas, caso a caso, em qualquer membro da Direcção por deliberação da mesma lavrada em Acta.
3. A Direcção poderá delegar em outrem alguns dos seus poderes, bem como revogar os mesmos ou parte deles, a todo o tempo.

SESSÃO IV

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 52º (Sua composição)

1. O Conselho Fiscal compõe-se de um Presidente e de dois Vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

Assinatura
Paulo Sáez
R. Sáez

3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este por um suplente.
4. O cargo de Presidente não poderá ser ocupado por um trabalhador da instituição.
5. O órgão de fiscalização pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

ARTIGO 53º
(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um ou todos os seus membros nas reuniões da Direcção, sempre que para tal sejam convocados pelo Presidente da Direcção, mas sem direito a voto;
- c) Elaborar Relatório e emitir Parecer sobre o Balanço, Relatório, Contas, Programa de Acção e Orçamento e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário;
- e) Solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições;
- f) Efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

ARTIGO 54º
(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos seus elementos e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 55º

A Sede do MADI DE VILA DO CONDE situa-se na Rua Dr. Américo Silva nº 258, freguesia de Azurara, concelho de Vila do Conde e a alteração da sua localização fora do Conselho de Vila do Conde só pode ser efectuada com a aprovação de 2/3 dos membros presentes ou representados da Assembleia Geral de Associados expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO 56º

1. No caso de extinção da Associação competirá à Assembleia Geral de Associados deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão liquidatária.
2. Os poderes da Comissão liquidatária ficam limitados aos actos de pura gestão necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

ARTIGO 57º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de Associados, de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes.

Am. Maria José Botelho
x Maria José Botelho (Barrista de Fátima)
Patr. Maria Paula Nery